



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes  
Direção da Escola de Música  
Gabinete da Direção

**CONTRATO Nº TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)/2021**

Processo nº 23079.243530/2021-75

**I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 07/2021**

<b>TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)</b>
<b>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>
<p><b>a. Unidade Descentralizadora e Responsável</b></p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Fundação Nacional de Artes - FUNARTE</p> <p>Nome da autoridade competente: Tamoio Athayde Marcondes</p> <p>Número do CPF: 103.211.197-62</p> <p>Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: CENTRO DE MÚSICA - CEMUS</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 356 de 19 de abril de 2021, publicada em 20/04/2021, Edição 73, Seção 2, página 2.</p>
<p><b>b. UG SIAFI</b></p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: <a href="#">403201 / 40402</a></p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:</p>
<p><b>Observações:</b></p> <p>a. Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e</p> <p>b. Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.</p>
<b>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</b>
<p><b>a. Unidade Descentralizada e Responsável</b></p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio de Janeiro</p>

Nome da autoridade competente: Denise Pires de Carvalho

Número do CPF: 875.998.487-20

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Escola de Música da UFRJ - Direção

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Reitora: Decretos de 31 de maio de 2019, publicado em 03/06/2019, Edição 105, Seção 2, página 1.

**b. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: [153115 / 15236](#)

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

**Observações:**

- a. *Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
- b. *Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.*

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Observação: Descrição sucinta do objeto pactuado.

**PROJETO ÓPERA: PLANO DE DESENVOLVIMENTO PARA A ÓPERA NO BRASIL – FASE I.**

Ao longo dos últimos 400 anos a ópera se consolidou como um dos principais gêneros da música clássica. Surgida na Itália no final do século XVI, a partir da tentativa de um círculo de intelectuais e músicos florentinos de recriar as encenações do teatro grego, a ópera progressivamente conquistou a Europa e ganhou o mundo, tornando-se um espetáculo complexo e de enorme apelo popular. De início circunscrita aos espaços palacianos, a ópera deixou os ambientes limitados da nobreza para ocupar os teatros e conquistar novas plateias. Ao mesmo tempo em que consolidava sua condição de principal gênero dramático musical, deu origem a outros formatos dela derivados, como a opereta, o *singspiel*, o intermezzo e até mesmo o musical. Enquanto criação artística foi o veículo para o desenvolvimento do discurso musical e de seu suporte instrumental, a orquestra. Através dela, compositores desde o final da Renascença puderam experimentar novas formas de expressão e contribuir para o aperfeiçoamento da técnica vocal e instrumental. Como entretenimento, a ópera proporcionou o surgimento das primeiras grandes estrelas, celebridades para as quais não existiam fronteiras nacionais e que podiam ser cultuadas por plateias as mais diversas. Enquanto evento, ultrapassou os limites da arte para se tornar também espaço de sociabilidade e discussão política.

E para que tudo possa ocorrer de forma integrada aos princípios do ensino, pesquisa e extensão, propõe-se a realização do Plano de Desenvolvimento para a Ópera no Brasil - Fase I, com ações na área de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, assim como aos ingressantes em tal mercado, nas diferentes linguagens artísticas e técnicas abarcadas pela cadeia produtiva da ópera, promoção de ações de para a preservação e difusão do repertório histórico, de acervos documentais, fotográficos e demais suportes físicos e digitais, em conexão com bibliotecas, arquivos, centros de documentação e centrais técnicas com acervos sobre ópera e ações para dimensionar o mercado da ópera no Brasil, identificando os profissionais do setor, o número de produções anuais, o volume de recursos envolvido, o impacto nas economias locais, dentre outros parâmetros que possam ser auferidos através de pesquisas sistemáticas.

Dentre as muitas ações desenvolvidas pela Funarte ao longo de suas mais de quatro décadas de atuação, a ópera não teve uma atenção focada proporcionalmente ao seu potencial na economia criativa e geração de renda, e nenhum edital específico foi destinado ao gênero. As iniciativas pontuais, organizadas pelo Centro da Música da Funarte, como a edição de partituras e a produção de gravações, foram ações que não lograram fomentar de forma mais estruturada o setor. Hoje as ações necessárias devem ser aquelas que apoiem o desenvolvimento da ampla e diversificada cadeia produtiva do setor, que precisa ser mapeada, que aumentem o número de produções, invistam na formação e capacitação de profissionais, ampliem a penetração do gênero junto ao público, resgate o repertório histórico e preserve a memória de um gênero artístico presente no país desde o século XVII.

A estruturação de uma política pública para a ópera exercerá forte impacto em fatores culturais, sociais, econômicos e educacionais, de enorme relevância e que justificam essa importante e necessária parceria entre as instituições, com foco na construção do Projeto Ópera: Plano de Desenvolvimento para a Ópera no Brasil – Fase I:

- a. FATORES CULTURAIS: Oferecer ao público brasileiro o que de melhor há na criação artística universal e integrá-la aos valores próprios da cultura e da criação artística nacionais.
- b. FATORES SOCIAIS: Contribuir para a formação da cidadania através da ampliação dos horizontes culturais da população ao proporcionar acesso a um gênero de espetáculo de valor universal, mas atualmente pouco difundido para a maioria dos brasileiros.
- c. FATORES ECONÔMICOS: Estimular a cadeia produtiva da ópera, que envolve profissionais dos mais variados setores, gerando com isso desenvolvimento econômico, trabalho, renda e oportunidades para os artistas líricos brasileiros e os demais profissionais envolvidos nas produções (músicos, diretores e técnicos teatrais). Estimular a economia local nas cidades onde os teatros se localizam. Inserir o país no circuito internacional da ópera, em especial da América Latina.
- d. FATORES EDUCACIONAIS: Destacar a arte como fator fundamental para a Educação de crianças e jovens, não só viabilizando o acesso aos espetáculos com obras de grande valor artístico, mas, através delas, contribuir para a transmissão de bons valores éticos e morais que estimulem a formação humanística e cidadã.

O projeto irá buscar parcerias com teatros e orquestras, realizadores de ópera, para ampliar as ações, que ocorrerão nas cinco regiões brasileiras, através da parceria a ser celebrada entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, tendo a curadoria da Escola de Música da UFRJ.

Em razão dos efeitos da suspensão das temporadas artísticas e a lenta e gradual retomada das mesmas, como consequência da crise sanitária provocada pela pandemia do coronavírus Covid-19, o projeto precisará necessariamente se adaptar à tal realidade, mantendo uma ação virtual ativa, buscando conexão na Parceria Arte de Toda Gente, já estabelecida entre a Funarte e a UFRJ, além da realização das ações que sejam possíveis de serem feitas presencialmente. A retomada das temporadas artísticas é orientada por protocolos sanitários que estabelecem um número limitado de músicos no palco, de modo a garantir um distanciamento de 1,5 m entre os mesmos.

A realização do Projeto Ópera: Plano de Desenvolvimento para a Ópera no Brasil – Fase I se dá pela parceria institucional Arte de Toda Gente, entre a UFRJ e a Fundação Nacional de Artes, com a administração pela Fundação Universitária José Bonifácio e com a curadoria e assessoria técnica e artística da Escola de Música da UFRJ. Assegura assim o fortalecimento das atividades artísticas e de fomento, além da difusão da Ópera em todo o país. A junção de forças se mostra de fundamental importância para o momento atual e para o incremento da produção, do registro e visibilidade da música sinfônica brasileira. Está previsto o pagamento de cachês artísticos, bem como as instalações artísticas terão suporte para o espaço presencial e para o ambiente virtual, com divulgação nas mídias sociais para promoção do projeto, e com o conteúdo disponibilizado em sítio de internet, com ações de ensino, pesquisa e extensão.

Resultados pretendidos:

#### GERAIS

1. A difusão da ópera e seus subgêneros para a população brasileira, em especial para os grupos sociais com pouco ou nenhum acesso a tal manifestação artística;
2. O desenvolvimento da cadeia produtiva da ópera a partir dos dados gerados por um mapeamento do setor em nível nacional, com informações também sobre do número de produções de ópera em nível nacional
3. A qualificação dos profissionais do setor, com vistas à geração emprego e renda para os profissionais do setor e desenvolvimento econômico para as cidades;
4. A ampliação do repertório nacional a partir da editoração de partituras de óperas brasileiras em manuscritos e criação de novos títulos por compositores brasileiros contemporâneos.

#### ESPECIFICOS

1. A realização do mapeamento da cadeia produtiva do setor a partir de projeto de pesquisa com a participação de pesquisadores de diferentes universidades brasileiras;
2. A organização de um programa de capacitação para o desenvolvimento da ópera como linguagem artística acessível aos projetos culturais de todo o Brasil, com cursos, oficinas e palestras para qualificar os profissionais do setor;
3. A seleção de óperas que podem ter um processo de editoração, com reduções para piano, partitura e partes instrumentais, de títulos, de autores brasileiros, que ainda se encontram em manuscrito, de forma a disponibilizá-los para produção;
4. Catálogo virtual com informações de toda a produção de óperas de compositores brasileiros, de forma a orientar e dar suporte técnico a teatros e orquestras do Brasil que intentam programar óperas brasileiras em suas temporadas anuais;
5. Apoiar concursos de composição voltados para a criação de óperas.

#### 4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

#### **4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## 6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 25 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início: data da assinatura**

**Fim: 31 de dezembro de 2023.**

### **Observações:**

1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e

2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

## 6. VALOR DO TED:

**R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais)

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Ação Orçamentária:

[13 392 5025 211F 0001](#)

[13 392 5025 20KH 0033](#)

**NÚMERO PROGRAMA DE TRABALHO:**

PROGRAMA DE TRABALHO/PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (EM R\$)	DATA PREVISTA DE DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA
211F - 194928 20KH - 190542	100	33.50.39	R\$ 500.000,00	dezembro/2021

## 8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

( X ) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

## 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

### **Observações:**

*Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.*

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### 11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

### **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

### **13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

### **14. ASSINATURA**

Local: Rio de Janeiro

Data de Assinatura:

Denise Pires de Carvalho – Reitora

**Universidade Federal do Rio de Janeiro**

Local: Rio de Janeiro

Data de Assinatura:

Tamoio Athayde Marcondes – Presidente

**Fundação Nacional de Artes**

**Observação:** Identificação dos responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Reitor(a)**, em 23/12/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamoio Athayde Marcondes, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador [1551585](#) e o código CRC **DB7CEA54**.